



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 18/07/2022  
As 15:00 hs sob N.º 177/22



Samuel Eleuterio Thomé Filho  
Secretário Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 047/2022

**DATA:** 15 – Julho - 2022

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal Icaraíma, Estado do Paraná, aprova:

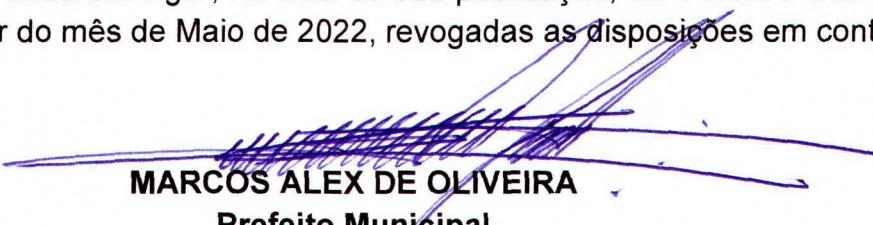
**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos do §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (*dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais*), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do mês de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei n.º 047/2027 que fixa o Piso Salarial dos Servidores ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias em 2 (dois) Salários Mínimos vigentes no País.

O presente Projeto de Lei objetiva cumprimento das portarias 1971 e 2109/2022 do Ministério da Saúde que fixou o Piso Salarial dos Servidores ocupantes dos referidos cargos em todo o País e os §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Assim sendo contamos com o valioso apoio dos Senhores Edis para aprovação da presente matéria dando cumprimento à norma Federal.

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**